

Lei no 64/62. (estabelece normas p/ execução da Lei n.º 8/59.

A Camara Municipal de Mandaguacú, Secretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Suomula: Estabelece normas para a execução da Lei. M. no 8 de 2 de Maio do anno de 1959.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Mandaguacú autorizado a contrair um empréstimo até a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros), destinado a instalação do Serviço de Abastecimento de Agua da sede do Município, de acordo com estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica de Engenheiros credenciados pelo Serviço Especial de Saude Publica, do Ministerio de Viação e Obras Publicas.

Artigo 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair o empréstimo com o Governo do Estado, Caixa Economica, Estabelecimentos de credito ou com particulares:

Artigo 3.º Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas, e condições adotadas, em operações dessa natureza, e de modo especial a seguinte:

- a) Prazo máximo de vinte anos, com resgate em prestações trimestrais de Juros e amortizações pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas.
- b) Juros de 12% (doze por cento) ao anno, contados desde o recebimento da primeira

parcela do empréstimo, sujeita a majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados das prestações de juros e amortizações de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

Artigo 4.º - As Leis Orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamento de juros e amortizações de financiamento que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 5.º - Para efeitos da garantia do empréstimo fica o Poder Executivo autorizado a exercer os poderes necessários para o recolhimento da contribuição, de que trata os artigos 15.º § 4.º e 20 da Constituição Federal.

Artigo 6.º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar contrato com particulares, para empréstimo em dinheiro, ou aceitar notas promissórias, vencíveis em 90 (noventa) dias.

Artigo 7.º - O resgate do empréstimo de particulares será feito em prestações trimestrais de igual valor, podendo ainda ser das rendas provenientes das taxas dos serviços de água.

Artigo 8.º - Os serviços de abastecimento terão execução administrativa dentro das possibilidades financeiras.

orçamentarias e aberturas de créditos

Artigo - nº 9. - Esta lei entrará em vigor, na data de
sua publicação

Artigo - nº 10. - Perogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Mendonça
em 16 de Novembro de 1962.

MIRO VIEIRA
Prefeito Municipal

NELSON MOURA MARQUES.
Secretário